

Considerando que o telefone móvel corporativo tem caráter operacional, sendo de pronto atendimento, devendo ser acessível 24 (vinte e quatro horas) por dia; resolve:

DETERMINAR aos Chefes de Guarnição das Unidades de Resgate - URs e Motorresgate - MR que o telefone móvel corporativo, que foi distribuído pelo GAEPH para ser utilizado nas ocorrências de Atendimento Pré-Hospitalar, permaneçam ligados 24h por dia, para servir de linha de contato direto entre o COCB e as URs e MRs.

Em consequência:

a) fica vedado o uso de telefone móvel corporativo ao usuário afastado das suas atividades em férias, abonos, afastamentos regulares ou não programados. Excetuam-se os Órgãos de Direção Geral, Direção Setorial e Comandante Operacional;

b) o usuário tem total responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho disponibilizado. Em caso de furto, extravio ou roubo, o responsável pelo telefone móvel corporativo deverá registrar boletim de ocorrência e providenciar novo aparelho, com as mesmas características ou superior, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade assinado pelo Comandante da Unidade ao receber o aparelho.

c) todo o volume de conversação via intragrupo é ilimitado e não será tarifado;

d) ao consumir a cota mensal de minutos, o aparelho ficará habilitado apenas para originar chamadas ao grupo (via Tarifa Zero intragrupo) e recebendo chamadas normalmente.

e) os comandantes dos GBMs fiscalizem quanto ao fiel cumprimento dessa determinação.

f) a lista das Viaturas e seus números de celular funcional para o contato quando necessário, conforme [Anexo 9](#).

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00030107/2019-30)

XXXVI - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO CBMDF

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com os arts. 64 e 65 do Decreto 4.346, de 26 ago. 2002 – RDE, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como [Anexo 10](#), informação de atendimento pré-hospitalar do CBMDF e retenção de maca nos hospitais.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00025599/2019-41)

XXXVII - CONCESSÃO DE DISPENSA DO SERVIÇO PARA DESCONTO EM FÉRIAS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 22, inciso II e V; e 23, inciso III, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; resolve:

TORNAR PÚBLICO, como [Anexo 11](#), concessão de dispensa do serviço para desconto em férias, realizada no sistema GEAF, conforme informações contidas nos respectivos processos.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00031209/2019-72; 00053-00029819/2019-14; 00053-00028180/2019-41; 00053-00025804/2019-79; 00053-00027344/2019-13)

XXXVIII - CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE DISPENSA DO SERVIÇO PARA DESCONTO EM FÉRIAS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso II e V, e 23, inciso III, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como [Anexo 12](#), cancelamento e remarcação de dispensa do serviço para desconto em férias de acordo com informações contidas no respectivo processo.

VOLTAR

CBMDF - Nota de Boletim SEI-GDF - CBMDF/COMOP/GACOP- 00053-00025599/2019-41

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO CBMDF - RETENÇÃO DE MACAS NOS HOSPITAIS

O COMANDANTE DO COMANDO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 e 23, do Decreto n.º 31.817, de 21 de junho de 2010, que regulamenta o inciso II, do art. 10-B, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com os arts. 64 e 65 do Decreto 4.346, de 26 de agosto de 2002 - RDE resolve:

Considerando o atual contexto de dificuldades que o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal têm enfrentado no que se refere as constantes retenções de macas de viaturas do tipo Unidade de Resgate - UR e Unidade de Resgate e Suporte Básico de Vida - URSB;

Considerando que a retenção de macas tem por consequência leva a baixa temporária da viatura de atendimento de emergências pré-hospitalar, desguarnecendo a região administrativa específica de origem da viatura, ou até mesmo, regiões administrativas do entorno tendo em vista que as viaturas de APH atuam em conjunto com outras unidades;

Considerando que a falta de viatura de APH disponível para atendimento de emergências pode contribuir para agravamento, sequelas ou até mesmo óbito do paciente/vítima que ao acionar o socorro fica impossibilitado de ser atendido em decorrência da baixa da viatura;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina (CFM), em Resolução n.º 2.110 de 25 de setembro de 2014, em seu Art. 21 diz que: “É de responsabilidade do médico receptor da unidade de saúde que faz o primeiro atendimento a paciente grave na sala de reanimação liberar a ambulância e a equipe, juntamente com seus equipamentos, que não poderão ficar retidos em nenhuma hipótese”.

Parágrafo único. “No caso de falta de macas ou qualquer outra condição que impossibilite a liberação da equipe, dos equipamentos e da ambulância, o médico plantonista responsável pelo setor deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador de fluxo e/ou diretor técnico, que deverá (ão) tomar as providências imediatas para a liberação da equipe com a ambulância, sob pena de ser (em) responsabilizados pela retenção da mesma.”

Considerando a Resolução CFM n.º 1.672/2003: Art. 1º - I “O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento aos casos que se enquadrem em sua capacidade de resolução”. Art. 2º “Os médicos diretores técnicos das instituições, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar, serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas”;

Considerando Consulta pública realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) n.º 14.402/04: Assunto: Sobre as macas das ambulâncias serem retidas em hospitais, sob o pretexto de “vaga zero”, acarretando demora na liberação das mesmas para subseqüentes atendimentos. O Diretor Clínico do hospital que reter a ambulância, será responsável no atraso dos demais casos de atendimento”;

Considerando que o próprio Código Penal em seu - Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; impedir ou dificultar serviço de tal natureza: - Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Portanto, sempre que houver obstrução do atendimento, sem motivo que o justifique que caracterize infração aos ditames do Código Penal, pode ser aberto Boletim de Ocorrência na Delegacia de polícia da região, com as devidas justificativas,

DETERMINA que as condutas a serem tomadas pelos militares que tripulam as viaturas do tipo UR ou URSB, no caso de retenção de macas nas unidades de saúde, deverão seguir as seguintes ações sequencialmente, onde cada etapa subseqüente ocorrerá somente se a etapa anterior não atingir o objetivo final que é a liberação da maca e a ativação da viatura para assistir a população do Distrito Federal.

No caso de retenção de macas pela unidade de saúde, o militar responsável técnico da viatura de APH deverá:

1º) Reportar-se ao médico da unidade de saúde em questão informando sobre os prejuízos que a retenção da maca acarretará ao serviço de atendimento pré-hospitalar, a saber, o desguarnecimento da

região de origem da UR/URSB, no que se refere a impossibilidade de atendimento a chamados de emergências local ou entorno, solicitando liberação imediata das macas. Não havendo êxito;

2º) reportar-se ao Chefe de Equipe da unidade de saúde no intuito de que o mesmo seja informando sobre a atual situação, alertando-o para os prejuízos causados ao atendimento de APH diante da situação da maca retida. Aguardar no máximo 30 (trinta) minutos. Não havendo êxito;

3º) reportar-se à Central de Regulação Médica do SAMU-DF, tendo em vista a Portaria Conjunta n.º 40/2018 entre Secretaria de Saúde do DF e CBMDF, para informar a situação ao médico regulador no intuito de que o mesmo possa tentar intervir tecnicamente, na condição de autoridade sanitária, junto ao médico da unidade no intuito de tentar conseguir a liberação da maca da viatura. Não havendo êxito;

4) reportar-se ao Oficial De-Área, de acordo com a região onde a viatura esta vinculada (área leste ou área oeste) para que o mesmo possa tomar as providências administrativas necessárias. Não havendo êxito;

5) o Oficial De-Área deverá reportar-se-á ao Supervisor De-Área para que o mesmo possa tomar as providências administrativas necessárias. Não havendo êxito;

6) o Supervisor De-Área reportar-se-á ao Superior De-Área para que o mesmo possa tomar as providências administrativas necessárias.

Os militares tripulantes das URs/URSBs, ao constatarem a retenção das macas, devem também de imediato comunicar aos militares de serviço na função de Dia-a-Garagem, para que este faça constar no SEIOp, o motivo da baixa da viatura.

Os militares de serviço na função de Dia-a-Garagem, Dia-a-Prontidão e Oficial de Área, devem fiscalizar se os procedimentos acima foram obedecidos, antes de desativar as viaturas tipo URs/URSBs.

Cumpra-se.

[VOLTAR](#)